



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Micro Vale do Suaçuí

RESOLUÇÃO nº 03/2024

Ratifica o Mural do CISVAS juntamente com seu Site Eletrônico como órgãos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS para as publicações que se fizerem necessárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ - **CISVAS**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Consórcio são o mural do CISVAS disposto na recepção da sede do consórcio, o site eletrônico do CISVAS disposto na rede mundial de computadores (internet) e o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para todas as publicações que se fizerem necessárias nos termos legais, contratuais e estatutários.

Art. 2º A Coordenação de compras e licitações deverá proceder as anotações e formalidades pertinentes, assegurando o integral cumprimento das exigências de publicidade elencadas na Lei de Licitações, procedendo as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - As demais COORDENAÇÕES, quando a Lei não exigir de forma diversa, poderão proceder as publicações nos demais órgãos oficiais do Consórcio.

Art. 3º As publicações nos Diários Oficiais serão realizadas a partir da vigência da Resolução editada pelo Presidente do Consórcio adotando o referido Diário como órgão oficial do Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Micro Vale do Suaçuí

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 5º O Consórcio, observadas as formalidades, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 6º A implantação do Diário Oficial do Consórcio deverá ser amplamente divulgada por meio de afixação no Mural do CISVAS e publicação no sitio eletrônico do consórcio.

Art. 7º Os atos, após serem publicados nos Diários Oficiais, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º As despesas com a execução das publicações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Suaçuí, 02 de janeiro de 2024.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do Cisvas